

**Estudos Técnicos Preliminares****Serviços de Capacitação****1. Análise de Viabilidade da Contratação****1.1. Descrição Sucinta do Objeto**

Contratação da empresa INFOCO RH LTDA., mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 06 (seis) servidores deste TRE/PE no 3º SEMINÁRIO DE GOVERNANÇA EM GESTÃO DE PESSOAS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na modalidade presencial, em Foz do Iguaçu/PR, no período de 19 a 21 de agosto de 2025.

A contratação está prevista no Plano Anual de Capacitação 2025.

1.2. Unidade Demandante

Nome da Unidade Demandante	Sigla da Unidade Demandante
Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas	SGP
Núcleo de Governança, Planejamento e Gestão	NUGOP
Seção de Desenvolvimento Organizacional e Capacitação	SEDOC

1.3. Referência ao DOD e ao Termo de Ciência da Equipe de Planejamento

Documento de Oficialização da Demanda	2944820 2948026 2949630
Termo de Ciência da Equipe de Planejamento	2949910

1.4. Requisitos do Objeto

A participação do gabinete da SGP no evento justifica-se pela necessidade de aprimoramento técnico-institucional em temas diretamente relacionados às atribuições da Secretaria, tais como o planejamento estratégico setorial, a formulação de diretrizes e ações voltadas à governança da área, a supervisão de indicadores e dados encaminhados ao CNJ e ao TCU, além da consolidação e acompanhamento dos projetos e práticas da Secretaria. A capacitação proporcionará subsídios à atuação dos participantes na criação, revisão e implementação de normas e práticas aderentes aos requisitos de governança e às metas estratégicas da Justiça Eleitoral.

A demanda de capacitação surgiu em razão de necessidade de desenvolvimento das servidoras do Núcleo de Governança da SGP na competência "assistir as unidades no âmbito da Secretaria, na criação ou mudança de normas, procedimentos, práticas e metodologias relativas à governança na área de Gestão de Pessoas". O Catálogo de Requisitos de Governança possui tópicos sob responsabilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas. Trata-se de curso necessário ao desenvolvimento das servidoras da unidade para a assistência à Secretaria na implementação/atualização dos requisitos.

Em razão da necessidade de capacitar os servidores da SEDOC acerca de metodologias de gerenciamento de competências utilizadas pelas instituições públicas e privadas e no processo de gestão por competências para viabilizar que as pessoas estejam aptas a desenvolverem suas atribuições nas unidades de lotação, bem como conhecer as boas práticas aplicadas na área de gestão de pessoas e a aplicação da IA na área de desenvolvimento.

1.5. Benefícios Esperados

- Aprimorar a formulação e supervisão de diretrizes de governança de gestão de pessoas no âmbito da Secretaria de Gestão de Pessoas;
- Promover práticas alinhadas à transformação digital e IA;
- Ampliação da capacidade de análise crítica e de formulação de planos de ação nas diversas áreas de gestão de pessoas, contribuindo para maior eficiência e maturidade em governança pública;
- Melhoria do planejamento e acompanhamento da implementação dos requisitos de Governança de Pessoas no âmbito da Secretaria. Trata-se de curso necessário ao desenvolvimento dos servidores para a assistência à Secretaria na implementação dos requisitos;
- Aprimoramento e aplicação de novas metodologias para gerenciamento das competências técnicas e gerenciais no âmbito do Tribunal, conhecimento das boas práticas realizadas pelas instituições públicas e privadas na área de gestão de pessoas, bem como adquirir conhecimento da aplicação da Inteligência Artificial para aprimoramento da área de desenvolvimento de pessoal.

1.6. Alinhamento Estratégico

Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	OE 11: Aprimorar a governança e a gestão de pessoas.
Sequencial no Plano de Contratações Anual:	78

1.7. Eventos de Capacitação Disponíveis no Mercado

1) ABRAPP

Evento: 5º Encontro Nacional de Gestão de Pessoas

Período: 04 e 05/06/2025, em São Paulo/SP

2) ABRH Brasil

Evento: CONARH 2025

Período: 19 a 21/08/2025, em São Paulo/SP

1.8. Justificativa da Capacitação Escolhida

A Infoco RH é uma empresa especializada em transformar a Gestão de Recursos Humanos na Administração Pública por meio de tecnologia, capacitação e treinamentos focados em resultados. Tem o objetivo de oferecer os treinamentos com temas indispensáveis para ampliar o conhecimento, palestrantes de alto nível, gerando valor e desenvolvimento na Gestão Pública.

Com conhecimento avançado no segmento público e utilizando a melhor tecnologia do mercado, oferece soluções completas, inovadoras, personalizadas para Gestão de RH e integradas para o desenvolvimento e transformação das Instituições Públicas em todo o território nacional.

1.9. Descrição do Serviço a ser Contratado

Capacitação de 06 (seis) servidores do TRE-PE no 3º SEMINÁRIO DE GOVERNANÇA EM GESTÃO DE PESSOAS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com o objetivo de habilitar o participante a identificar e a avaliar as práticas que compõem o perfil de governança e de gestão de pessoas de um órgão público, além de propor ações que possam ser adotadas pelas organizações para melhorar sua maturidade no tocante a esse perfil, tais como aquelas relacionadas à elaboração e ao monitoramento da estratégia organizacional, ao planejamento da força de trabalho, à gestão do desempenho, à gestão por competências, à qualidade de vida no trabalho, ao clima organizacional e ao aperfeiçoamento dos processos e práticas de gestão de pessoas.

O evento será realizado na modalidade presencial, em Foz do Iguaçu/PR.

O prazo da execução dos serviços é de 21 horas/aula, no período de 19 a 21 de agosto de 2025, com 08 (oito) horas diárias, das 09h às 12h30 e das 14h às 18h.

1.10. Local e Horário da Prestação do Serviço

O evento será realizado na modalidade presencial, em Foz do Iguaçu/PR, o período de 19 a 21 de agosto de 2025, das 09h às 12h30 e das 14h às 18h.

1.11. Custos Totais da Solução

1.11.1. Orçamento Estimado

O valor da inscrição do evento **aberto** é de **R\$ 4.890,00 (quatro mil, oitocentos e noventa reais)**, conforme material de divulgação extraído do site eletrônico da empresa INFOCO RH (2950272).

A empresa INFOCO RH enviou proposta comercial para a participação de 06 (seis) servidores do TRE/PE, com desconto de R\$ 4.890,00 (cortesia de 01 inscrição).

Assim, o **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO** é de **R\$ 24.450,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, referente à participação de 06 (seis) servidores do TRE/PE. Custo de R\$ 4.075,00 (quatro mil e setenta e cinco reais) por participante.

O custo estimado com diárias e passagens aéreas para o deslocamento em questão é de R\$ 24.282,48 (vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos) e R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) respectivamente, conforme mensagem eletrônica 2967500.

2. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2025 do TRE/PE, conforme Informação 494 (2829773), da Assistência de Gestão Socioambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93: "A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - até 200 empregados.....2%; II - de 201 a 500.....3%; III - de 501 a 1.000.....4%; IV - de 1.001 em diante.....5%")
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

3. Estratégia para a Contratação

3.1. Natureza do objeto

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

3.2. Modalidade da contratação

Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão federal	
Contratação Direta – Dispensa de Licitação	
Contratação Direta – Inexigibilidade	X
Diálogo Competitivo	
Pregão Eletrônico	
Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
Pregão Presencial	
Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
Outros (descrever a modalidade)	

3.3. Justificativa para a modalidade de contratação escolhida

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021.

3.4. Período de Execução e Vigência do Contrato

O período de execução dos serviços é de 19 a 21 de agosto de 2025. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

3.5. Parcelamento do objeto

Em razão do objeto da contratação ser de aplicação imediata, não há necessidade de parcelamento.

3.6. Adjudicação do objeto

Nas contratações diretas, não há adjudicação. Após a autorização da autoridade superior, ocorre a emissão da nota de empenho e, consequentemente, a contratação.

3.7. Formalização da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação, não restando obrigações futuras.

3.8. Classificação da despesa

O objeto refere-se a despesa corrente e a natureza da despesa (ND) é 3390.39.48.

3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Integrante Demandante	Antônio José do Nascimento	sgpgab@tre-pe.jus.br	SGP	3194-9220
Integrante Demandante	Carolina Rabelo Viegas de Oliveira	carolina.viegas@tre-pe.jus.br	NUGOP	3194-9532
Integrante Demandante	João Paulo Nepomuceno Negromonte	joao.negromonte@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9536
Integrante Administrativo	Fernanda de Azevedo Batista	fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9655

3.10. Equipe de Gestão da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Gestor da Contratação	Fernanda de Azevedo Batista	fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9655

Fiscal Administrativo	Cristiane Paes Barreto de Castro	cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9654
Fiscal Demandante	Carolina Rabelo Viegas de Oliveira	carolina.viegas@tre-pe.jus.br	NUGOP	3194-9532

4. Análise de Riscos

Descrição do Risco	Descrição do Dano	Probabilidade	Impacto	Criticidade	Ação de Controle ou Contingência	Prazo	Responsável
Refazimento da inexigibilidade por falta de documentação exigida da contratada.	A invalidade dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada, como certidões, atestados e declarações, podem acarretar um atraso no processo de contratação, ou a não contratação do treinamento.	Baixa	Médio	Média	Gestões junto às empresas para regularização fiscal da empresa ou, se possível, prorrogar o início do curso de forma a conceder um maior prazo para envio da documentação.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC
Atraso ou Cancelamento da capacitação	Alteração do período da capacitação, em razão de incompatibilidade na agenda do contratante ou por falta de quórum, que prorrogue ou impossibilite a sua realização.	Média	Médio	Média	Gestões junto às unidades competentes pelo processo de contratação para que se imprima celeridade ao processo; e Verificar com a contratada novas datas possíveis e consultar o público-alvo para verificar a possibilidade de participação nas datas sugeridas pela contratada.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC
Perda da disponibilidade orçamentária	Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal, pode ocorrer atraso ou até cancelamento da contratação	Baixa	Médio	Alta	Gestões junto à Administração para viabilizar um acréscimo no orçamento destinado ao Plano de Capacitação.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC

5. Informações Complementares

Conforme previsão contida no [§ 2.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021](#), acerca da necessidade de justificativas quanto a não utilização dos elementos não obrigatórios, informamos que os itens previstos no [§ 1.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021](#) estão contemplados neste ETP, com exceção apenas dos listados abaixo, com as devidas motivações:

"X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual" - não há necessidade de prévia capacitação dos servidores indicados para fiscalização e gestão contratual, visto que os mesmos já possuem conhecimento necessário a essas atividades;

"XI - contratações correlatas e/ou interdependentes" - não há correlação dessa contratação com outra vigente ou pretendida no órgão;

"XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável" - não se aplica a previsão de impactos ambientais para a pretensa contratação. Os critérios de sustentabilidade, previstos para a contratação de capacitações neste tribunal, estão previstos no item 2 deste ETP.

6. Anexos

- Consulta sítio eletrônico (2950272).

7. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA RABELO VIEGAS DE OLIVEIRA, Chefe de Seção**, em 04/06/2025, às 10:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO NEPOMUCENO NEGROMONTE, Chefe de Seção**, em 04/06/2025, às 10:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE AZEVÊDO BATISTA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 04/06/2025, às 11:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Secretário(a)**, em 17/06/2025, às 12:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2950089** e o código CRC **9508C8BF**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Termo de Referência
Serviços de Capacitação

1. Objeto a ser Contratado (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Descrição Detalhada do Objeto

Contratação da empresa INFOCO RH LTDA. mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 06 (seis) servidores deste TRE/PE no 3º SEMINÁRIO DE GOVERNANÇA EM GESTÃO DE PESSOAS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na modalidade presencial, em Foz do Iguaçu/PR, no período de 19 a 21 de agosto de 2025.

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

A contratação está prevista no Plano Anual de Capacitação 2025.

1.2. Vigência da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

2. Fundamentação da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei nº 14.133/2021)

Os estudos preliminares referentes a esta contratação estão no doc. nº 2950089

3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6º, inciso XXIII, alínea ‘h’ da Lei nº 14.133/2021)

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21 c/c § 3º.

DADOS DA EMPRESA	
Nome	INFOCO RH LTDA.
CNPJ	44.825.501/0002-63
Endereço	Avenida José Maria de Brito, 1707, Bairro Jardim das Nações, CEP: 85.864-320 - Foz do Iguaçu-PR.
Telefones	(41) 3524-2273 / (41) 3778-1875
E-mails	falecom@infocorh.com.br
Dados Bancários	Banco do Brasil (001) - Agência 1622-5 - C/C 23.939-9

3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21 c/c § 3º.

Fundamento. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art.74, 14.133/21. Na visão do TCU, o procedimento deve ser motivado:

Jurisprudência do TCU.

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de

licitação, **motivando adequadamente os atos**. (grifo nosso)

Ac. 195/2008 – 1ª Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos (inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21). Está exteriorizado através da **Súmula n.º 252 do TCU**. Vejamos:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**” (DOU de 13/04/2010) (grifei)

Em que pese a Súmula nº 252 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para contratação de serviço técnicos aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

A súmula em epígrafe confirma o tripé basilar relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo TCU, dois deles têm relação com o objeto da contratação: a) **o serviço deve ser técnico**; b) **a natureza do serviço deve ser singular**. Já o terceiro é está relacionado com a pessoa a ser contratada: **o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo)**.

No que pertine ao segundo aspecto do objeto da contratação (natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de atributos subjetivos como elementos essenciais para sua execução satisfatória, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

Singularidade, na verdade, é do serviço! E possui três características fundamentais: deve ser **anômala, diferente e específica**. Não significa que seja único! O próprio TCU se manifestou a respeito da **singularidade “anômala” ou “diferenciada”**:

Licitação – Contratação Direta Jurisprudência – TCU

– Acórdão 2684/2008 – Plenário:

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: ‘A natureza singular se caracteriza como uma situação **anômala, incomum**, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ‘especializado’. (grifo nosso)

– Acórdão 1074/2013 – Plenário:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação **diferenciada** e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Em que pese o Acórdão 1074/2013 TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra “*Curso de Direito Administrativo*”, 20ª edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

“Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de

planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. **Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.**" (grifo nosso)

Sobre o fato de **singularidade não representar serviço único**, vale a pena extrair trecho da **Apostila do Auditor do TCU, Sandro Bernardes**. Curso realizado na **Escola Judicial do TRT da 6ª Região**, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página 93, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, **ênfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição**, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública .Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Em que pese a Apostila do Auditor do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. **Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado**. O que entra em causa é a **singularidade relevante**, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

"Cumpra que os fatores singularizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que **o serviço de um é o mais indicado do que o do outro** ." (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste **TR** trechos dignos de destaque na **Decisão 439/98 – Plenário TCU**. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: **possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. O que se depreende do brilhante *decisum* é que o procedimento de **inexigibilidade de licitação** é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que **os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição**. Senão vejamos:

– Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: **Tribunal de Contas da União** Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. **Assunto: Administrativo Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

...

19. **Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição.** A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. **O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.**' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

...

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro, a Administração seleciona o chamado **o executor de confiança**. O TCU, através da **Súmula nº 39**, preconiza que:

"A inexibibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, **na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993." Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário.(grifo nosso)

Em que pese a Súmula nº 39 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

A seleção de um **executor de confiança** implica em significativa redução do risco de insucesso na contratação. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 14.133/2021 (§3º, III, do Artigo 74) de notória especialização, ipso facto**:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado** à plena satisfação do objeto do contrato". (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (**conceito de notória especialização**) e existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado, mais uma vez nos reportamos a **Decisão 439/98 - Plenário TCU**. Conclui-se que a realização de certame seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público. Extrai-se neste momento trecho elucidativo a respeito do referido conceito, *ipsis litteris*:

...

30. O conceito de notória especialização, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. 31. É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II." (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); '...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los). ... A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º - seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público'. (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). 'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despicienda, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!' (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)

DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA (INFOCO RH LTDA.)

A INFOCO RH LTDA. é uma empresa especializada em transformar a Gestão de Recursos Humanos na Administração Pública por meio de tecnologia, capacitação e treinamentos focados em resultados. Com conhecimento avançado no segmento público e utilizando a melhor tecnologia do mercado, oferece soluções completas, inovadoras e integradas para o desenvolvimento e transformação das Instituições Públicas em todo o território nacional. Com profundo conhecimento do setor público e abordagem centrada no cliente, a empresa está comprometida em oferecer soluções inovadoras e personalizadas para Gestão de RH, ajudando organizações governamentais em todo o país a alcançar seus objetivos estratégicos. Oferece uma ampla gama de serviços, desde recrutamento especializado até consultoria em gestão de RH e treinamentos personalizados, com soluções projetadas para impulsionar a eficiência e o desempenho de equipes de RH, permitindo que a organização alcance um novo patamar de excelência.

O 3º SEMINÁRIO DE GOVERNANÇA EM GESTÃO DE PESSOAS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será realizado no período de 19 a 21 de agosto de 2025. A capacitação tem como objetivo de habilitar o participante a alcançar elevados níveis em maturidade organizacional e capacidade quando o tema é a Governança em Gestão de Pessoas, com a implementação de um conjunto de práticas de natureza humana que assegure a existência das condições mínimas para o exercício da boa gestão, quais sejam: pessoas

íntegras, capacitadas, competentes, responsáveis e motivadas ocupando os principais cargos das organizações públicas e liderando os seus principais processos de trabalho.

O treinamento terá 21 (vinte e uma) horas de carga horária. Tem como público-alvo servidores públicos e profissionais dos setores de Recursos Humanos, Pessoal, Gestores em sentido amplo e áreas finalísticas que trabalham direta ou indiretamente com as atividades de treinamento, planejamento de pessoal, assistência social, qualidade de vida e outros processos que envolvam pessoas.

A INFOCO RH LTDA. possui grande experiência de mercado. Junta-se ao presente Termo de Referência **09 (nove) ATESTADOS TÉCNICOS** em favor da empresa (2967467):

a) **O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO** atestou, para os fins que se fizerem necessários, que a empresa INFOCO-RH, CNPJ 44.825.501/0002-63, realizou o 2º SEMINÁRIO NACIONAL DE GESTÃO DE PESSOAS E LIDERANÇA NO SETOR PÚBLICO, presencial em Foz do Iguaçu/PR, no período de 21 a 23/5/2024. Declarou, ainda, que empresa realizou satisfatoriamente os serviços, não existindo nos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua capacidade técnica e comercial, tendo cumprido com responsabilidade as obrigações assumidas. Documento expedido em 11/07/2024.

b) **A ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP** atestou que a empresa INFOCO-RH Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.825.501/0002-63, realizou o 2º SEMINÁRIO NACIONAL DE LIDERANÇA E GESTÃO DE PESSOAS NO SETOR PÚBLICO, no período de 21 a 23 de maio, na modalidade presencial em Foz do Iguaçu - PR. Atestou, ainda, que na execução do referido seminário, a INFOCO-RH Ltda. cumpriu com todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica, realçada pela atuação de professores renomados pelo domínio dos conteúdos apresentados e metodologia de ensino eficaz, que proporcionaram positivos resultados aos participantes do treinamento. Documento expedido em 03/07/2024.

c) **A SECRETARIA DO ESTADO DE AGRICULTURA DE MATO GROSSO** atestou que a empresa INFOCO-RH Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.825.501/0002-63, realizou o 2º SEMINÁRIO NACIONAL DE LIDERANÇA E GESTÃO DE PESSOAS NO SETOR PÚBLICO, no período de 21 a 23 de maio, na modalidade presencial em Foz do Iguaçu - PR. Atestou, ainda, que na execução do referido seminário, a INFOCO-RH Ltda. cumpriu com todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica, realçada pela atuação de professores renomados pelo domínio dos conteúdos apresentados e metodologia de ensino eficaz, que proporcionaram positivos resultados aos participantes do treinamento. Documento expedido em 04/07/2024.

d) **O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ** atestou que a empresa INFOCO-RH Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.825.501/0002-63, realizou o 2º SEMINÁRIO NACIONAL DE LIDERANÇA E GESTÃO DE PESSOAS NO SETOR PÚBLICO, no período de 21 a 23 de maio, na modalidade presencial em Foz do Iguaçu - PR. Atestou, ainda, que na execução do referido seminário, a INFOCO-RH Ltda. cumpriu com todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica, realçada pela atuação de professores renomados pelo domínio dos conteúdos apresentados e metodologia de ensino eficaz, que proporcionaram positivos resultados aos participantes do treinamento. Documento expedido em 04/07/2024.

e) **A SECRETARIA DO ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO** atestou que a empresa INFOCO-RH Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.825.501/0002-63, realizou o 2º SEMINÁRIO NACIONAL DE LIDERANÇA E GESTÃO DE PESSOAS NO SETOR PÚBLICO, no período de 21 a 23 de maio, na modalidade presencial em Foz do Iguaçu - PR. Atestou, ainda, que na execução do referido seminário, a INFOCO-RH Ltda. cumpriu com todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica, realçada pela atuação de professores renomados pelo domínio dos conteúdos apresentados e metodologia de ensino eficaz, que proporcionaram positivos resultados aos participantes do treinamento. Documento expedido em 08/07/2024.

f) **O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO - MG** atestou que a empresa INFOCO-RH Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.825.501/0002-63, realizou o 2º SEMINÁRIO NACIONAL DE

LIDERANÇA E GESTÃO DE PESSOAS NO SETOR PÚBLICO, no período de 21 a 23 de maio, na modalidade presencial em Foz do Iguaçu - PR. Atestou, ainda, que na execução do referido seminário, a INFOCO-RH Ltda. cumpriu com todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica, realçada pela atuação de professores renomados pelo domínio dos conteúdos apresentados e metodologia de ensino eficaz, que proporcionaram positivos resultados aos participantes do treinamento. Documento expedido em 08/07/2024.

g) O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO** atestou que a empresa INFOCO-RH Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.825.501/0002-63, ministrou a instrutoria do evento 2º SEMINÁRIO NACIONAL DE GESTÃO DE PESSOAS E LIDERANÇA NO SETOR PÚBLICO, no período de 21 a 23/05/2024, na modalidade presencial em Foz do Iguaçu - PR, com carga horária de 20 horas. Atestou, ainda, que o evento foi realizado de forma satisfatória, tendo o fornecedor cumprido fielmente com suas obrigações, não constando nos arquivos, até a presente data, nada que o desabone tecnicamente.. Documento expedido em 11/07/2024.

h) O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO** atestou que o fornecedor INFOCO-RH Ltda, inscrito no CNPJ 44.825.501/0002-63, realizou o 2º SEMINÁRIO NACIONAL DE LIDERANÇA E GESTÃO DE PESSOAS NO SETOR PÚBLICO, no período de 21 a 23 de maio, na modalidade presencial em Foz do Iguaçu - PR. Atestou, ainda, que na execução do referido seminário, a INFOCO-RH Ltda. cumpriu com todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica, realçada pela atuação de professores renomados pelo domínio dos conteúdos apresentados e metodologia de ensino eficaz, que proporcionaram positivos resultados aos participantes do treinamento. Documento expedido em 09/07/2024.

i) O **INSTITUTO CARLOS CHAGAS - FIOCRUZ** atestou que a empresa INFOCO-RH Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.825.501/0002-63, realizou o 2º SEMINÁRIO NACIONAL DE LIDERANÇA E GESTÃO DE PESSOAS NO SETOR PÚBLICO, no período de 21 a 23 de maio, na modalidade presencial em Foz do Iguaçu - PR. Atestou, ainda, que na execução do referido seminário, a INFOCO-RH Ltda. cumpriu com todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica, realçada pela atuação de professores renomados pelo domínio dos conteúdos apresentados e metodologia de ensino eficaz, que proporcionaram positivos resultados aos participantes do treinamento. Documento expedido em 10/07/2024.

O evento terá palestrantes renomados em âmbito nacional. Citamos alguns deles, conforme descrito abaixo:

→ **PAULO ALVES**

Presidente da Companhia Brasileira de Governança - CBG. Ex-titular da unidade de Auditoria Operacional e de Governança do Conselho da Justiça Federal. Servidor de carreira do Superior Tribunal de Justiça. Bacharel em Direito, Pós-Graduado em Direito Administrativo Contemporâneo, Mestrando em Ciências Jurídicas (Master of Science in Legal Studies) com concentração em Riscos e Compliance pela Ambra University – Florida/EUA. Extensões em Auditoria Governamental, Gestão de Riscos e Auditoria Baseada em Riscos pelo ISC/TCU e Tutoria e Docência pelo CEJ/CJF. Instrutor de capacitações em Gestão Pública, Governança, Gestão de Riscos e Auditoria Governamental. Professor de Direito Administrativo em instituições privadas de ensino. Professor convidado da Academia Militar das Agulhas Negras - AMAN, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, da Escola da Advocacia Geral da União - EAGU, da Escola Superior do Ministério Público - ESUMP, do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados - CEFOR, da Escola Paulista de Magistratura - EPM, da Escola Corporativa da FIOCRUZ e do Instituto Latino-americano de Governança e Compliance Público - IGCP. Professor de pósgraduação da Faculdade Amadeus, da Faculdade CERS, da Faculdade Baiana de Direito, da Escola Brasileira de Direito, da Negócios Públicos e da Gran Cursos. Coordenador do Comitê de Governança das Contratações da Rede Governança Brasil - RGB. Membro fundador da Associação Latino-americana de Governança - AL AGOV. Membro efetivo do Instituto Nacional de Contratações Públicas - INCP. Membro do Instituto Protege.

→ **MIRIAN LUCIA BITTENCOURT GUIMARÃES**

Servidora efetiva do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos. Fellowship na Columbia Women's Leadership Network, da Columbia University. Formação em Estatística e Matemática pela UnB, possui especialização em Gestão de Pessoas pela ENAP. 18 anos atuando em avaliação de políticas, construção e monitoramento de indicadores e gerenciando ferramentas de apoio a tomada de decisão. Entusiasta de People Analytics, está a frente do primeiro projeto de abrangência federal da área e atua como pesquisadora e professora e palestrante na área. Atua também como membra voluntária na Rede Governança Brasil e como Coordenadora

do GT de Transparência de Dados de Gestão de Pessoas junto ao movimento Movimento Pessoas à Frente.instrutora no serviço público e na iniciativa privada

→ **ANA CLÁUDIA MENDONÇA**

Tendo ocupado cargos de liderança na área de pessoas no Tribunal Superior do Trabalho - TST, Supremo Tribunal Federal - STF, Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, Tribunal Superior Eleitoral - TSE e Ministério Público Federal - MPF. Diretora da Associação Brasileira de Recursos Humanos - ABRH-DF, Membro do Comitê de Governança de Pessoas da Rede de Governança Brasil - RGB. Atuo, também, como professora, palestrante e facilitadora de aprendizagem na Escola Superior do Ministério Público - ESMPU, na ENAP, no IBMEC, no Instituto Felicidade e em diversos órgãos públicos e empresas privadas. Instrutora da certificação de Chief Happiness Officer - CHO. Coautora da cartilha de Governança de Gestão de Pessoas, pela RGB - Rede de Governança Brasil. MBA em Gestão Estratégica de Pessoas, Psicóloga Organizacional e do Trabalho. Coach Profissional; Self Coaching, Coach Ontológico e Master Coach de Carreira. Analista Comportamental - certificada na metodologia DISC/PROFILER. Certificada em Transformação Cultural por Valores do Centro Richard Barret, Certificada em Segurança Psicológica de Times, Facilitadora certificada na metodologia Design Thinking para Educadores, LEGO® SERIOUS PLAY®, Happiness Skills, Management 3.0, Felicidade Interna Bruta - FIB, Chief Happiness Officer - CHO, Agile People e Agile HR. de militância na administração e gestão Pública brasileira.

→ **BRUNO SAADI CARVALHO**

Mestre em Controladoria e Gestão Pública (UERJ).

Mentor em Governança Pública da Rede Governança Brasil (RGB).

Associado do Instituto Compliance Rio (ICRio).

Certificação Profissional em Compliance Anticorrupção - CPC-A (LEC)

Lotado na Subsecretaria de Planejamento e Acompanhamento de Resultados (SUBPAR) da Prefeitura do Rio de Janeiro.

Autor do Livro "Governança nas Contratações Públicas. Uma análise dos Órgãos e Entidades dos Estado do Rio de Janeiro.

→ **IGOR DE SÁ**

Mestrando em administração pública pela Universidade Federal de São João Del Rei, com ênfase em planejamento governamental, pós-graduado em finanças públicas pela Escola de Contas do TCE-MG, com MBA na área de responsabilidade fiscal. Foi Coordenador do IBGE e Agente de Fiscalização na SEFAZ-RJ, atuou também em diversas prefeituras. Elaborou e ajudou na criação da Escola de Governo e Gestão da Prefeitura de Volta Redonda, onde exerceu o cargo de Diretor Geral, responsável pela capacitação e treinamento de mais de 2500 servidores municipais durante o ano de 2019, sendo reconhecido no Encontro Brasileiro de Administração Pública (EBAP) como o melhor relato técnico da área de educação, formação e competência em administração pública. Também foi vencedor do Prêmio Qualidade Rio (PQRio) em 2018 e 2019 por implementar o modelo de gestão de excelência (MEGP) na gestão municipal. Atualmente, é consultor na área de planejamento, governança e desenvolvimento econômico para os municípios e atua também, desde 2017, como professor na área de licitação, contratos e legislação tributária na UFF e UERJ por meio do consórcio CECIERJ

→ **ALEKSANDRA PEREIRA DOS SANTOS**

Doutora em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações da Universidade de Brasília com estágio sanduiche na Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação, da Universidade de Coimbra, Portugal. Atualmente ocupa o cargo de Secretária de Gestão de Pessoas no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Possui graduação em Comunicação Social pela Universidade Federal do Piauí (2001) e mestrado em Ciências da Informação pela Universidade de Brasília (2007). Pertence à carreira federal de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (EPPGG) desde 2002. É Instrutora da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e foi Pesquisadora colaboradora da Universidade de Brasília, no Mestrado Profissional em Administração Pública. Atua principalmente nos seguintes temas: gestão pública, gestão de pessoas, competências no trabalho e nas organizações, carreiras e avaliação de desempenho

Diante de tudo o que foi exposto, a contratação da empresa INFOCO RH LTDA. é a mais indicada para a capacitação de 06 (seis) servidores do TRE/PE que atuam na Secretaria de Gestão de Pessoas deste Regional.

3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Não se aplica.

3.3. Das Condições de Habilitação

Serão exigidas as habilitações fiscal, social e trabalhista. As habilitações serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- Regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘c’ e ‘j’ e art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Descrição da Solução

Capacitação de 06 (seis) servidores do TRE-PE no 3º SEMINÁRIO DE GOVERNANÇA EM GESTÃO DE PESSOAS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com o objetivo de habilitar o participante a identificar e a avaliar as práticas que compõem o perfil de governança e de gestão de pessoas de um órgão público, além de propor ações que possam ser adotadas pelas organizações para melhorar sua maturidade no tocante a esse perfil, tais como aquelas relacionadas à elaboração e ao monitoramento da estratégia organizacional, ao planejamento da força de trabalho, à gestão do desempenho, à gestão por competências, à qualidade de vida no trabalho, ao clima organizacional e ao aperfeiçoamento dos processos e práticas de gestão de pessoas.

O evento será realizado na modalidade presencial, em Foz do Iguaçu/PR.

O prazo da execução dos serviços é de 21 horas/aula, no período de 19 a 21 de agosto de 2025, com 08 (oito) horas diárias, das 09h às 12h30 e das 14h às 18h.

4.2. Adequação Orçamentária

4.2.1. Sequencial do PCA

Sequencial no Plano de Contratações Anual 78.

4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Natureza da Despesa 3390.39.48 e Orçamento Ordinário.

4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

X	Ordinário		Global		Estimativo
---	-----------	--	--------	--	------------

Definições:

**Empenho Ordinário: empenho de valor fixo, cujo pagamento ocorra de uma só vez (temos os exemplos de pagamento de curso, pedido de ata etc).*

**Empenho Estimativo: empenho cujo montante não se possa determinar previamente, tais como diárias, passagens, energia, água.*

**Empenho Global: empenho utilizado para despesa de valor determinado, sujeito a parcelamento (contratos de locação de imóvel e outros).*

5. Requisitos da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ e art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Para o regular processamento desse tipo de contratação, infere-se do comando legal que devem estar presentes três requisitos básicos, quais sejam:

- 1. legal**, relativo ao enquadramento do serviço no rol indicado pelo art. 6º da Lei n.º 14.133/2021;
- 2. subjetivo**, que se refere às qualificações pessoais do profissional/empresa (notória especialização) e
- 3. objetivo**, que diz respeito à singularidade do serviço a ser contratado.

Os requisitos necessários à contratação estão presentes, com suporte nos dispositivos legais em referência.

Com relação ao enquadramento legal, o inciso XVIII do artigo 6º da Lei n.º 14.133/2021 menciona de forma expressa a hipótese de *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*, que é exatamente a situação dos autos.

No tocante à notória especialização da empresa, verifica-se, no item 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (2950089), que está atendida a exigência da lei.

Quanto à singularidade do serviço, cumpre reportar-se às razões apresentadas nos itens 1.4, 1,5 e 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (2950089).

5.1. Materiais e Equipamentos

- A contratada será responsável pelo fornecimento do material didático e material de apoio como pasta, bloco de anotações e caneta, além do certificado de participação.
- A infraestrutura física e tecnológica necessária à realização do encontro presencial (sala adequada e equipamentos de informática) será de responsabilidade da contratada.

5.2. Condições da Proposta

- A proposta deverá ter validade de 30 (trinta) dias, no mínimo;

- Valor do Investimento;
- Modalidade do Curso e carga horária;
- Dados bancários para pagamento.

5.3. Valor da Contratação

O valor da inscrição do evento **aberto** é de **R\$ 4.890,00 (quatro mil, oitocentos e noventa reais)**, conforme material de divulgação extraído do sítio eletrônico da empresa INFOCO RH (2950272).

A empresa INFOCO RH enviou proposta comercial para a participação de 06 (seis) servidores do TRE/PE, com desconto de R\$ 4.890,00 (cortesia de 01 inscrição).

Assim, o **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO** é de **R\$ 24.450,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, referente à participação de 06 (seis) servidores do TRE/PE. Custo de R\$ 4.075,00 (quatro mil e setenta e cinco reais) por participante.

O custo estimado com diárias e passagens aéreas para o deslocamento em questão é de R\$ 24.282,48 (vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos) e R\$ 24.000,00 (cinco mil reais) respectivamente, conforme mensagem eletrônica 2967500.

5.4. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2025 do TRE/PE, conforme Informação 494 (2829773), da Assistência de Gestão Socioambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n° 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n°s 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93: “A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - até 200 empregados.....2%; II - de 201 a 500.....3%; III - de 501 a 1.000.....4%; IV - de 1.001 em diante.....5%”)
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Local e Horário da Prestação dos Serviços	O curso será ministrado na modalidade presencial em Foz do Iguaçu/PR, das 09h às 12h30 e das 14h às 18h.
Prazo para Prestação do Serviço	O prazo da execução dos serviços é de 21 horas/aula, no período de 19 a 21 de agosto de 2025.

6.1. Obrigações da Contratada

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- Ministrar o curso com a carga horária definida e de acordo com os conteúdos apresentados em sua proposta, no dia e horários estabelecidos.
- Emitir a nota fiscal/recibo após a execução dos serviços, bem como os demais documentos necessários à liquidação da despesa.
- Fornecer o certificado participação.

6.2. Obrigações do Contratante

- A contratante deverá realizar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contados da data do aceite e atesto pelo gestor do contrato na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta.
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'f' e 'g' da Lei nº 14.133/2021)

Gestão e Fiscalização da Contratação	Servidor	Telefone	E-mail Funcional
Gestor do Contrato ou de Ata de Registro de Preços	Fernanda de Azevedo Batista	3194-9655	fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br
Fiscais da Contratação	Cristiane Paes Barreto de Castro	3194-9654	cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br
	Carolina Rabelo Viegas de Oliveira	3194-9532	carolina.viegas@tre-pe.jus.br

7.1. Penalidades

- Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 6.1, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 5.3.
- Todas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

8. Informações Complementares

Não há informações complementares.

9. Anexos

- Proposta Oficial - INFOCO RH (2952390);
- Consulta ao SICAF (2967351);
- Consulta ao CADIN (2967351);
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (2967351);
- Declaração conforme disposto na Resolução CNJ n.º 007/2005 (2967351);
- Declaração que não emprega menor (2967351);
- Declaração de Atendimento aos Critérios de Sustentabilidade (2967351);
- Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (2967351);
- Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (2967351);
- Atestados de Capacidade Técnica em favor da INFOCO RH (2967467);
- Contrato Social da INFOCO RH (2967473);
- E-mail - Custos de diárias e passagens (2967500);
- Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (2967503).

10. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA RABELO VIEGAS DE OLIVEIRA, Chefe de Seção**, em 04/06/2025, às 10:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO NEPOMUCENO NEGROMONTE, Chefe de Seção**, em 04/06/2025, às 10:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE AZEVÊDO BATISTA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 04/06/2025, às 11:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Secretário(a)**, em 17/06/2025, às 12:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2952081** e o código CRC **67F3F046**.